

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

**APROVADO EM ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 30 DE OUTUBRO DE 2016.**

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de “**GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL**”, doravante designada simplesmente como **GEDIIB**, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de Associação civil sem fins lucrativos, sem finalidade política ou religiosa, regida pelo presente Estatuto, pelas demais disposições legais, bem como, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo Único: A Associação não distribui, entre os seus associados, doadores, patrocinadores, diretores e empregados eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

Artigo 2º - A sede da Associação localiza-se na Cidade de São Paulo, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº. 2.391, 10º andar, CEP 01452-000, Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS

Artigo 4º - A Associação terá como finalidades:

- I - Elaborar política de incentivo ao estudo e pesquisa na área das Doenças Inflamatórias Intestinais (DII);
- II - Coordenar estudos multicêntricos e promover a divulgação científica dessas doenças para a comunidade médica e a população;
- III - Promover e apoiar campanhas de comunicação, esclarecimento e divulgação para a comunidade científica, leiga e/ou portadores de DII, com a finalidade de instruir e auxiliar no entendimento e tratamento das DII;
- IV – Ampliar, atualizar e proporcionar oportunidades para os conhecimentos de seus Associados na área de DII;
- V - Incentivar a pesquisa científica básica e de aplicação em sua área de atuação;
- VI - Propor o aprimoramento constante dos recursos, métodos, técnicas e procedimentos para prevenção, diagnóstico e tratamento das DII;
- VII - Promover encontros da Associação com órgãos públicos e/ou privados para execução de programas e projetos voltados ao estudo das DII;
- VIII - Participar das audiências públicas convocadas pelo governo que tratam de assuntos relevantes das DII, como também, participar de protocolos convocados pelos órgãos governamentais sobre essas doenças como representante de sociedade de especialidades.

Artigo 5º - A fim de cumprir suas finalidades, o **GEDIIB** poderá atuar em colaboração com outras pessoas físicas e/ou jurídicas, entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, mediante acordos, contratos, convênios, associações, filiações ou por outras formas, desde que previamente aprovadas pela Assembleia Geral ou pela Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

Artigo 6º - Motivada pela solidariedade humana que lhe é inerente, o **GEDIIB** dedicar-se-á à filantropia, conforme as possibilidades definidas em seu orçamento, e colaboração com outras iniciativas de ação social nesse contexto.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO

Artigo 7º - O patrimônio social será constituído por contribuições e doações de toda e qualquer espécie, previstas ou não neste estatuto, efetuadas na forma da lei por Associados ou não Associados da Associação.

Parágrafo Primeiro - Todo patrimônio social deverá ser utilizado no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais e será administrado pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Os recursos da Associação serão utilizados no país, exclusivamente, para realização de suas finalidades e objetivos sociais. Serão nulos de pleno direito quaisquer atos fora dos objetivos sociais.

Parágrafo Terceiro - No caso de sua extinção, o patrimônio líquido da Associação será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que possua o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de perda da qualificação de OSCIP, a parcela do patrimônio da Associação formada com recursos públicos será transferida a outra pessoa jurídica qualificada como OSCIP, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, indicada pela Assembleia Geral.

Artigo 8º- As fontes de recursos para a manutenção da Associação são:

I - Subvenções, auxílios, doações, contribuições ou legados que forem concedidos pelo poder público ou por pessoas físicas e/ou jurídicas de direito público ou privado serão destinados a execução de projetos de interesse da Associação;

II- Contribuições de Associados, tais como, receitas oriundas de venda de livros, cursos presenciais e virtuais, periódicos e estudos publicados serão recebidos pela Associação na forma de doações;

III - Rendas do patrimônio e de suas eventuais atividades e outros eventos que serão revertidos em benefício da Associação;

IV – Anuidade paga pelos Associados.

Artigo 9º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos Associados junto à Associação, serão inteiramente voluntárias, não cabendo qualquer remuneração.

Artigo 10 O exercício financeiro da Associação encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 11 - Até o dia 30 de março do ano seguinte ao encerramento do exercício financeiro, as demonstrações contábeis anuais deverão ser encaminhadas à Assembleia Geral, juntamente com o parecer do Conselho Fiscal, para análise e aprovação.

CAPÍTULO IV – DO CORPO ASSOCIATIVO, DIREITOS E DEVERES

Seção I – Dos Associados

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

Artigo 12 - Serão aceitos como Associados todas as pessoas jurídicas ou físicas, sem distinção de cor, raça, gênero, nacionalidade, residência, profissão, religião ou filiação política que decidam contribuir para a Associação, nos termos do presente Estatuto.

Parágrafo Único - Considerando o caráter multidisciplinar e interdisciplinar do **GEDIIB**, poderão requerer sua inscrição para o quadro de Associados os seguintes profissionais: médicos de qualquer especialidade e profissionais de nível superior da área de saúde com atuação comprovada em DII, em consonância com os requisitos estabelecidos no artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 13 - Para ingressar na Associação, o (a) interessado (a) deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à análise pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados.

Parágrafo Primeiro - O requerente deverá, no ato da inscrição:

I - Apresentar cédula de identidade do tipo Registro Geral (RG), certificado ou cédula de identidade do respectivo conselho profissional a que esteja filiado, currículo profissional, preferencialmente Currículo Lattes e, demais documentos citados nos incisos do artigo 14 deste Estatuto;

II - Concordar com o presente Estatuto, e expressar, em sua atuação na entidade e fora dela, os princípios nele definidos;

III - Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

IV - Assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

V – Expressar em correspondência endereçada ao GEDIIB suas motivações e razões que justifiquem seu interesse em ser associado da entidade, indicando suas atividades na área de DII pregressas, atuais e futuras.

VI – Casos excepcionais serão levados à Comissão de Admissão e Progressão de Associados e levados à votação na Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - É direito do Associado desligar-se ou licenciar-se, por ato voluntário, em qualquer momento de sua filiação, protocolando junto à Secretaria do **GEDIIB** seu pedido de desligamento ou licenciamento.

Parágrafo Terceiro – Os Associados que se desligarem ou licenciarem, por ato voluntário, a qualquer momento, poderão pleitear nova filiação à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise dos documentos apresentados e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

Parágrafo Quarto – O Associado readmitido ingressará na mesma categoria de quando se desligou ou licenciou, possuindo os mesmos direitos e obrigações.

Seção II – Das Categorias dos Associados

Artigo 14 - Os associados se classificam nas seguintes categorias:

I - Associados Titulares:

- a) Os Associados fundadores do **GEDIIB**, correspondendo aos médicos que subscreveram a ata da fundação da Associação realizada no Guarujá, registrada no dia 15 de março de 2004 e/ou as atas dos encontros do

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

GEDIIB realizados em Mogi das Cruzes no dia 15 de março de 2006, registrada no dia 25 de maio de 2007 e Águas de São Pedro no dia 24 de março de 2008 e registrada em 02 de junho de 2010.

- b) Para progressão para a categoria de Associado Titular, os médicos que já façam parte do quadro associativo do **GEDIIB** há pelo menos 2 (dois) anos na categoria de Associado Efetivo, pertencentes às especialidades da área do sistema digestivo em adultos e/ou em crianças e que exerçam, comprovadamente, atividades relacionadas às DII, deverão elaborar requerimento de progressão de categoria acompanhado de seu currículo profissional direcionado à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

II - Associados Efetivos:

- a) Poderão ser admitidos como Associados Efetivos os médicos que exerçam comprovadamente e continuamente atividades relacionadas ao **GEDIIB** e às DII, demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais; e/ou produção científica sobre DII; e/ou participem de atividades de pesquisa ou de atendimento a pacientes com DII e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.
- b) Para progressão para a categoria de Associado Efetivo, os médicos que já façam parte do quadro associativo do **GEDIIB** há pelo menos 2 (dois) anos na categoria de Associado Aspirante, pertencentes às especialidades da área do sistema digestivo em adultos e/ou crianças e que exerçam, comprovadamente, atividades relacionadas às DII, deverão elaborar requerimento de progressão de categoria acompanhado de seu currículo profissional direcionado à Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

III - Associados Colaboradores:

- a) Poderão ser admitidos como Associados Colaboradores os profissionais de saúde, não médicos, que exerçam comprovadamente atividades relacionadas às DII demonstradas por apresentação de trabalhos ou participações em reuniões, cursos, jornadas, seminários ou congressos nacionais ou internacionais e/ou produção científica sobre DII e/ou participem de atividades de pesquisa em DII e/ou tenham participação efetiva como profissional em unidades de internação ou serviços ambulatoriais especializados em DII há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

IV - Associados Aspirantes:

- a) Poderão ser admitidos como Associados Aspirantes os médicos pós-graduandos “*lato sensu*” e “*stricto sensu*” de áreas ligadas ao aparelho digestivo com interesse e efetiva participação em atividades relacionadas ao **GEDIIB** e às DII e que forem preferencialmente indicados pelas respectivas chefias de

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

serviços / unidades de internação ou de ambulatórios que prestem atendimento em DII, devendo o responsável pela indicação participar como membro em qualquer categoria de associado do **GEDIIB** há pelo menos 2 (dois) anos e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

- b) Médicos gastroenterologistas ou de outras especialidades que tenham interesse e/ou participação em atividades relacionadas ao **GEDIIB** e às DII, preferencialmente indicados por, no mínimo, 02 (dois) membros Efetivos ou Titulares do **GEDIIB** e que tenham seu pleito avaliado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados, à qual caberá a análise de tais documentos comprobatórios e a elaboração de Parecer Técnico devidamente fundamentado, opinando pela aprovação ou rejeição dos pleitos. O Parecer Técnico exarado pela Comissão de Admissão e Progressão de Associados deverá ser submetido à Diretoria Executiva para deliberação, podendo reformar ou manter a decisão.

V - Associados Beneméritos:

- a) Personalidades e/ou Pessoas Jurídicas que tenham contribuído, significativamente, para a formação e desenvolvimento do patrimônio do **GEDIIB** ou que tenham patrocinado atividades em termos de pesquisa ou bolsas de estudos.
- b) Devem ser indicados por qualquer Associado Titular à Diretoria Executiva, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Assembleia Geral.

VI - Associados Honorários:

- a) Personalidades e/ou instituições cujas atuações sejam ou tenham sido relevantes no campo da Medicina ou da Saúde, dedicadas às DII.
- b) Devem ser indicados à Diretoria Executiva por qualquer Associado Titular, com exposição de motivos, cuja aprovação ficará a critério da Assembleia Geral.

Seção III – Dos Deveres dos Associados

Artigo 15 - São deveres dos Associados Titulares:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido eleitos ou designados.

Parágrafo Único – Os Associados Titulares deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria até completar a idade de 70 anos, quando passam a ser isentos da contribuição que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária, mantendo-se todos os seus direitos estatutários.

Artigo 16 - São deveres dos Associados Efetivos:

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

I - Respeitar e fazer com que seja respeitado o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único – Os Associados Efetivos deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 17 - São deveres dos Associados Aspirantes:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único – Os Associados Aspirantes deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária.

Artigo 18 - São deveres dos Associados Colaboradores:

I - Respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos;

II - Saldar pontualmente suas obrigações pecuniárias para com a entidade;

III - Desempenhar os cargos ou funções para os quais tiverem sido designados.

Parágrafo Único – Os Associados Colaboradores deverão contribuir com o valor estabelecido pela entidade a título de anuidade definida para sua categoria e que tenha sido aprovada em Assembleia Geral Ordinária

Artigo 19 São Deveres dos Associados Beneméritos e Associados Honorários respeitar e fazer com que sejam respeitados o Estatuto e demais diplomas legais da entidade e, também, seus poderes constituídos.

Parágrafo Único – Os Associados Beneméritos e Associados Honorários estão isentos do pagamento da anuidade.

Seção IV – Dos Direitos dos Associados

Artigo 20 - São Direito dos Associados Titulares:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Votar e ser votado nas Assembleias Gerais e nas eleições para constituição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Entidade;

III - A convite da Presidência, ocupar cargos em Comissões Permanentes ou Provisórias da Entidade;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

V- Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**.

VI - Ter acesso à parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 21 - São Direitos dos Associados Efetivos:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II – Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

III - A convite da Presidência, ocupar cargos nas Comissões onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular;

IV - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

V - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**;

VI - Ter acesso à parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 22 - São Direitos dos Associados Aspirantes:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a votar e ser votado;

III - A convite da Presidência, ocupar cargos nas Comissões Provisórias onde não se fizerem necessárias exigências para exclusividade de Associado Titular;

IV- Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

V- Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**;

VI - Ter acesso à parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 23 - São direitos dos Associados Colaboradores:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões;

III - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

IV - Participar, mediante taxa de inscrição menor que a dos não Associados, dos congressos, cursos e eventos científicos realizados pelo **GEDIIB**;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

V - Ter acesso à parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 24 - São Direitos dos Associados Honorários:

I - Participar dos estudos e atividades a que se refere o artigo 4º deste Estatuto;

II - Participar das Assembleias Gerais com suas sugestões, porém sem direito a voto e cargos na Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Comissões;

III - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

IV - Participar, isentos de taxa de inscrição, dos congressos, cursos e eventos realizados pela **GEDIIB**;

V - Ter acesso à parte integral do site do **GEDIIB** e, em casos de cursos veiculados pela internet e de publicações científicas da entidade, gozarem de descontos promocionais relativos ao corpo associativo.

Artigo 25 - São Direitos dos Associados Benemérito:

I - Receber gratuitamente as publicações editadas pelo **GEDIIB** de cunho associativo;

II – Ter acesso gratuito à parte restrita do site.

Artigo 26 – Os Associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES

Artigo 27 - Os Associados Titulares, Efetivos, Aspirantes e Colaboradores poderão sofrer as seguintes sanções por decisão da Diretoria Executiva do **GEDIIB**, devido a seu comportamento incompatível com as formalidades da entidade, por desrespeito ao presente Estatuto ou diretrizes que o complementam ou por conduta associativa inaceitável:

I - Advertência escrita;

II - Suspensão de até 6 (seis) meses;

III – Exclusão

Parágrafo Primeiro - As penalidades decorrerão da gravidade da falta cometida e, se for o caso de reincidência;

Parágrafo Segundo - Da penalidade referente à alínea III caberá recurso à Diretoria Executiva, a qual poderá manter ou modificar a punição.

Artigo 28 – Poderão ser excluídos, por decisão da Diretoria Executiva, os Associados que:

I - Deixarem de recolher suas contribuições no período consecutivo de 03 (três) anos ou cumulativo por 5 (cinco) anos, após terem sido comunicados formalmente sobre a falta de pagamento;

II - Agirem em desacordo com as normas deste Estatuto ou com as finalidades e objetivos da Associação, cabendo recurso à Assembleia Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

Parágrafo Primeiro - Os Associados que estiverem em atraso com suas contribuições não terão direito a votar e ser votado nas Assembleias Gerais e ficarão com seus direitos sociais suspensos até a regularização de seu débito.

Parágrafo Segundo - O Associado será notificado de sua exclusão, podendo apresentar sua defesa à Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir do recebimento da referida notificação formal, postal ou por meios eletrônicos.

Parágrafo Terceiro - Mantida a decisão de exclusão pela Diretoria Executiva, o Associado poderá interpor recurso direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva no prazo máximo de 90 (noventa) dias, o qual deverá ser submetido à apreciação na primeira Assembleia Geral subsequente à interposição do recurso. O requerente será notificado da data e do horário em que será realizada referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto – Os Associados que forem excluídos por deliberação da Assembleia Geral em sede de recurso, poderão solicitar, após o prazo mínimo de 4 (quatro) anos a partir da data de apreciação, sua readmissão como Associado do GEDIIB por meio de requerimento direcionado ao Presidente da Diretoria Executiva que deverá submeter tal requerimento à apreciação na primeira Assembleia Geral por ele presidida e subsequente à formalização do pleito. O requerente será notificado da data e do horário que será realizada referida Assembleia Geral.

Parágrafo Quinto - Os casos omissos e/ou excepcionais relacionados à admissão, exclusão ou readmissão de Associados, serão decididos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI – DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 29 - São instâncias diretoras do **GEDIIB**:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 30 - A Assembleia Geral, órgão soberano da Associação, constituir-se-á dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 31 - Compete à Assembleia Geral reunida ordinariamente e anualmente:

I - Apreciar o relatório das atividades da Diretoria em exercício;

II- Aprovar as ações da Diretoria Executiva referentes ao patrimônio social da Entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais;

III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

IV - Eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal ao término dos seus mandatos;

V - Destituir um ou mais membros do corpo Diretivo, do Conselho Fiscal e das Comissões, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

VI – Decidir sobre recursos contra decisões da Diretoria Executiva, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

VII – Decidir sobre recursos e requerimentos previstos no artigo 28, parágrafos terceiro e quarto, devendo neste caso, ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

VIII - Decidir sobre reformas do Estatuto, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes;

IX – Aprovação de contribuição social, orçamento, balanço patrimonial e relatórios da Diretoria;

X - Conceder o título de Associado Benemérito e Honorário por proposta da Diretoria Executiva;

XI - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais e sobre compromissos financeiros vultosos, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes e aptos à votação;

XII - Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Parágrafo Terceiro do Artigo 7º, devendo neste caso ter aprovação de 2/3 dos Associados Titulares presentes;

XIII– Dar cumprimento ao disposto no Capítulo II “Dos Objetivos”, artigo 4º deste Estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral para eleição do Presidente, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada a cada dois anos, sendo que o início do período de gestão da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverá coincidir com o início do período de gestão do Presidente e Diretoria da FBG, qual seja no dia 1º de janeiro do ano subsequente à eleição.

Artigo 32 - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

I - Pelo Presidente do **GEDIIB**;

II - Pela Diretoria Executiva;

III - Pelo Conselho Fiscal;

IV - Por requerimento de 1/5 dos Associados Titulares sem débito com as obrigações sociais e financeiras.

Artigo 33 - A convocação da Assembleia Geral será feita por no mínimo 30 dias antes da data de sua realização, utilizando-se os seguintes instrumentos: edital afixado na sede e/ou no site na internet do **GEDIIB** e/ou notificação de todos os Associados com direito de voto e sem débito com a entidade e/ou por meio de informativos circulares e/ou correspondência eletrônica pessoal (e-mail).

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia Geral da entidade, Ordinária ou Extraordinária, instalar-se-á em primeira convocação com a maioria absoluta dos Associados Titulares sem pendências financeiras e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.

Artigo 34 - Alterações Estatutárias só poderão ser discutidas e apresentadas em Assembleia Extraordinária convocada especialmente para essa única finalidade, com antecedência de pelo menos trinta dias, devendo ser distribuídas com a convocação as proposições de modificações, e não podendo ser acrescentadas outras que não tenham sido distribuídas, sendo exigido, neste caso, o voto concordante de pelo menos dois terços

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

dos Associados Titulares aptos presentes, observando ainda os demais preceitos estabelecidos no Artigo 33 parágrafo único.

Parágrafo Único - Motivos de notória urgência e relevância poderão justificar convocação extraordinária com antecedência inferior a trinta dias, mas não inferior a sete dias, esgotando-se todos os meios de comunicação para assegurar-se a ciência de todos os Associados.

Artigo 35 - As eleições para os cargos de Presidente, demais cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ocorrerão a cada dois anos, no mês de março dos anos pares, durante a Assembleia Geral convocada ordinariamente com antecedência de 30 dias e comunicada aos Associados em conformidade com o Artigo 33 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - A presidência da Assembleia será escolhida pelos Associados presentes com direito a voto, tendo como atribuições:

I - Convocar a Comissão Eleitoral para orientação dos trabalhos pertinentes;

II - Coordenar geral da Assembleia;

III - Lavrar o Termo de Posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos.

Parágrafo Segundo - São considerados eleitores os Associados Titulares, sem débito com a Associação.

Parágrafo Terceiro - A coordenação do processo eleitoral será executada por uma Comissão Eleitoral Provisória composta de três Associados Titulares, não candidatos a cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Associação, escolhidos durante Assembleia Geral Ordinária no ano que antecede as eleições.

Parágrafo Quarto - O voto deve ser secreto e manifesto em cédulas impressas devidamente confeccionadas para tal fim e assinadas pelos membros da Comissão Eleitoral, podendo também ser expresso por via eletrônica. As cédulas impressas e padronizadas podem ser previamente enviadas pelos membros com direito a voto, via postal, para serem somadas àquelas deixadas nas urnas eleitorais no dia e local da Assembleia Geral ordinária, convocada para tal fim.

Parágrafo Quinto - As eleições para os cargos de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal poderão ser realizadas por aclamação, desde que haja apenas 1 (uma) Chapa inscrita no escrutínio e haja decisões a este respeito por maioria simples dos participantes na Assembleia Geral Ordinária convocada para tais fins.

Parágrafo Sexto – O Associado Titular terá direito a 1 (um) único voto.

Artigo 36 - O mandato da Diretoria Executiva terá duração de dois anos, com direito a uma única reeleição sucessiva do Presidente para novo mandato por igual período.

Parágrafo Primeiro - São considerados elegíveis para cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal os Associados na categoria de Titular.

Parágrafo Segundo – Novas candidaturas de ex-presidentes serão aceitas desde que cumprido o intervalo de um mandato da sua última gestão.

Parágrafo Terceiro – À exceção do Presidente, os demais membros da Diretoria Executiva poderão continuar em gestões posteriores, porém sem exercer o mesmo cargo.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

Parágrafo Quarto – Poderão ser indicados para participação em cargos das Comissões Permanentes os Associados das categorias de Associado Titular e Associado Efetivo, exceto para a Comissão Permanente de Admissão e Progressão de Associados, que obrigatoriamente será constituída apenas por Associados Titulares.

Parágrafo Quinto - Poderão ser indicados para participação em cargos de Comissão Provisória os Associados da categoria de Sócio Titular e, quando não houver determinação contrária prevista neste Estatuto, os Associados da categoria Efetivo e Aspirante.

Parágrafo Sexto – Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, devendo esta ser apresentada por escrito, mediante protocolo à secretaria do GEDIIB, devidamente datada e assinada com firma reconhecida, o seu substituto direto ou suplente, conforme o presente Estatuto, assumirá de imediato, dando-se ciência aos demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, em até 48 (quarenta e oito) horas, para providências complementares.

Parágrafo Sétimo – Como efeito da renúncia, o remanejamento dos cargos seguirá a ordem definida no presente Estatuto, sendo certo que o cargo vacante, após o remanejamento, será preenchido por eleição, em assembleia geral extraordinária, convocada em até 60 (sessenta) dias nos termos do presente estatuto, após protocolo da renúncia, para que o eleito complete o mandato em curso.

Parágrafo Oitavo – Em caso de renúncia coletiva, entendida por ser igual ou maior que 4/5 (quatro quintos) dos eleitos, o Presidente, ainda que resignatário, convocará assembleia geral extraordinária em até 60 (sessenta) dias, nos termos do presente Estatuto, onde serão realizadas novas eleições para todos os cargos, dando-se posse aos eleitos que cumprirão o mandato restante.

Artigo 37 - Os Associados que estejam interessados em candidatar-se aos cargos da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do **GEDIIB** deverão enquadrar-se na categoria de Associado Titular e que se encontrem sem débito com as contribuições financeiras junto à Entidade.

Artigo 38 - Os Associados que preencherem os critérios do Artigo 37 deste Estatuto deverão, em até 30 dias antes da Assembleia Geral Ordinária convocada para a Eleição da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, apresentar à Diretoria Executiva em exercício carta de interesse de candidatura, que será encaminhada à Comissão Eleitoral para análise dos pré-requisitos exigidos dos candidatos e, subsequentemente, aprovação ou rejeição da proposta de candidatura da chapa.

Parágrafo Primeiro - Na carta de interesse das candidaturas deverão constar a chapa completa da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal com os seus respectivos nomes e cargos pretendidos.

Parágrafo Segundo - Não serão aceitas as candidaturas para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal de Associados que mantenham vínculo empregatício formal comprovado com empresas que comercializam produtos farmacêuticos destinados a pacientes com DII.

Artigo 39 - A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Tesoureiro Adjunto, um Secretário e um Secretário Adjunto.

Artigo 40 - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar programa anual de atividades e executá-lo;

II - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

III – Promover acordos com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesses comum;

IV - Convocar a Assembleia Geral;

V - Contratar e demitir funcionários;

VI - Praticar atos da gestão administrativa;

VII – Assinar cheques, contratos e demais funções administrativas e financeiras;

VIII- Executar outras funções que lhes forem atribuídas pelo respectivo regimento, aprovadas pela Assembleia Geral;

IX – Administrar o patrimônio social da Entidade no sentido de alcançar as suas finalidades e objetivos sociais.

Parágrafo Único – As instâncias diretoras da Associação adotarão práticas de gestão administrativa que coíbam a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Artigo 41 - Compete ao Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este estatuto;

II - Presidir a Assembleia Geral, exceto aquela prevista no Artigo 35, parágrafo primeiro deste estatuto;

III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

IV - Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

V - Assinar contratos de qualquer natureza e demais documentos pertinentes aos interesses da Associação;

VI - Em conjunto com o Tesoureiro, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando (delegar) poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

VII - Indicar os coordenadores das Comissões Permanentes e Provisórias.

Parágrafo Primeiro – Cheques emitidos em nome do **GEDIIB** deverão conter a assinatura obrigatória do Presidente e do Tesoureiro, ou de seus substitutos legais dentro da Entidade, em caso de vacância dos respectivos Diretores Titulares.

Parágrafo Segundo - Caso seja apurado excesso de poder ou atos divergentes aos interesses da Associação não descritos neste Estatuto, o Presidente será responsabilizado civilmente por tais atos.

Artigo 42 - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

II - Assumir imediatamente o mandato como Presidente, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;

III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 43 - Compete ao Secretário:

I - Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e lavrar as atas;

II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade nos órgãos de divulgação da Associação.

Artigo 44 - Compete ao Secretário Adjunto:

I – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir imediatamente o mandato como Secretário, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Secretário e Presidente.

Artigo 45 - Compete ao Tesoureiro:

I - Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas, financeiras e contábeis da Associação de qualquer natureza, mantendo sua escrituração atualizada;

II – A responsabilidade pelo pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente;

III - Apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitadas e relatório financeiro anual a ser submetido à Assembleia Geral;

IV - Conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

V - Em conjunto com o Presidente, representar a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, bem como, fazer representar-se, outorgando (delegar) poderes a quem de direito, inclusive para movimentação de conta bancária ficando expressamente vedado o uso do nome da Associação para qualquer fim estranho às suas finalidades, como fianças, avais ou quaisquer outros atos de favor;

Artigo 46 - Compete ao Tesoureiro Adjunto:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;

II – Assumir imediatamente o mandato como tesoureiro, em caso de vacância deste cargo, até o término do mandato previsto;

III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Tesoureiro e ao Presidente.

Seção II – Conselho Fiscal

Artigo 47 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, pertencentes à categoria de Associado Titular.

Parágrafo Primeiro – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

Parágrafo Segundo – Em caso de vacância, o mandato será assumido imediatamente por um dos membros Suplentes, até seu término, por indicação da Diretoria Executiva. Para compor a vaga de membro suplente, será designado outro Associado Titular durante a Assembleia Geral subsequente.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III – Examinar e aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção III – Das Comissões Permanentes e Provisórias

Artigo 49 - O GEDIIB terá as seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Defesa Profissional e Ética;

II - Comissão de Admissão e Progressão de Associados;

III - Comissão Científica;

Artigo 50 - O GEDIIB também contará com Comissões Permanentes e Provisórias para auxiliar a Diretoria.

Parágrafo Único - O Presidente da Associação indicará os coordenadores das Comissões Permanentes e Provisórias.

Artigo 51 - A Comissão de Defesa Profissional e Ética será constituída por três Associados Titulares ou Efetivos, sem nenhuma pendência de qualquer natureza com a Entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

Parágrafo Único - Cabe à Comissão de Defesa Profissional e Ética zelar, no âmbito do GEDIIB, pelo cumprimento do Código de Ética Médica estabelecido pela Resolução CFM nº 1.931/09.

Artigo 52 - A Comissão de Admissão e Progressão de Associados será constituída por 3 (três) Associados Titulares sem pendências de qualquer natureza com a Entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

Parágrafo Único - Compete à Comissão de Admissão e Progressão de Associados elaborar normas em consonância com o disposto neste Estatuto, bem como com as normas da Associação Médica Brasileira (AMB).

Artigo 53 - A Comissão Científica será constituída por 3 (três) Associados Titulares ou Efetivos sem pendências de qualquer natureza com a entidade, escolhidos pela Diretoria Executiva, com mandato de dois anos, coincidentes com a gestão dessa Diretoria.

Parágrafo Primeiro - Compete à Comissão Científica organizar e incrementar as atividades científicas do GEDIIB, em consonância com os objetivos e finalidades da Entidade, descritos no Capítulo II deste Estatuto.

Parágrafo segundo – As atividades científicas propostas por esta Comissão, deverão ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

Artigo 54 - O GEDIIB terá Comissões Provisórias, com objetivos específicos, constituídas por 3 (três) membros escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os Associados Titulares e Efetivos, fora da competência das Comissões Permanentes, sempre que necessário.

Parágrafo Único – As Comissões Provisórias terão mandato coincidente com o da Diretoria Executiva por ela escolhidas, guardados os interesses da Associação.

Artigo 55 - A convocação de eleições para Diretoria Executiva e Conselho Fiscal pela Comissão Eleitoral seguirá as normas dispostas nos artigos 35, 36, 37 e 38 deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral exercerá suas atribuições em conformidade com o Artigo 35, parágrafo terceiro deste Estatuto, sendo extinta ao término do processo eleitoral e posse da nova Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

Parágrafo Segundo - A Comissão Eleitoral será constituída por um presidente e dois membros, escolhidos pela Diretoria Executiva dentre os Associados Titulares, sem débitos com as contribuições financeiras junto à Associação e que não sejam candidatos a quaisquer cargos na Diretoria Executiva e Conselho Fiscal vigentes como também para a eleição subsequente.

Parágrafo Terceiro - São atribuições da Comissão Eleitoral a normatização do processo eleitoral, a análise e aprovação das candidaturas, forma de escrutínio e apuração, resguardados os preceitos estabelecidos no artigo 35 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 56 – a Associação deverá adotar sistemas contábeis, de forma que suas demonstrações contábeis sejam elaboradas, no que couber, com base na contabilidade aplicada ao setor público, seguindo os moldes exigidos pela NBC-T 16.6, admitindo-se a utilização concomitante da contabilidade empresarial, se assim entender necessário e conveniente a entidade.

Artigo 57 – Será dada publicidade no sitio eletrônico da Associação ao relatório de atividades e às demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

Artigo 58 – Será realizada auditoria externa independente da aplicação dos recursos públicos objeto de Termos de Parceria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 59 – São atribuições da secretaria administrativa do GEDIIB registrar as Atas lavradas pelo Secretário no cartório competente, devidamente assinadas pelo Presidente da Assembleia e pelos Associados presentes.

Artigo 60 - Os casos omissos e/ou excepcionais, assim entendidos aqueles em que pelas circunstâncias de fato esta norma poderá deixar de ser aplicada total ou parcialmente, serão decididos pela Diretoria Executiva de forma discricionária e imotivada.

Artigo 61 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, revogadas todas as disposições em contrário.

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO
“GRUPO DE ESTUDOS DA DOENÇA INFLAMATÓRIA INTESTINAL DO BRASIL (GEDIIB)”

São Paulo, 02 de setembro de 2016.

ADERSON OMAR CINTRA DAMIÃO
Presidente

MARIA DE FÁTIMA APARECIDA LOMBARDI DOS SANTOS ALMEIDA BATISTA
Secretária da Assembleia

FERNANDO BUENO FERNANDES
Advogado
OAB/SP 234.385